



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 020/2020.

EMENTA: Fica declarada a situação de emergência no Município de Igarassu e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de Saúde Pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento do coronavírus previstas pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 018/2020 de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os encaminhamentos do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, instituído pelo Gabinete do Prefeito de Igarassu em 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Igarassu, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19, consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.



§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

§ 2º A dispensa de licitação a que se refere o parágrafo anterior é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste artigo devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial municipal na rede mundial de computadores (internet) ou outro, específico, cabendo-lhe constar, além das informações exigidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 3º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu em 23 de Março de 2020.

Mário Ricardo Santos de Lima

Prefeito do Município